

Política de Privacidade e Proteção de Dados

Código:	PPE SGSI 01
Versão:	1.0
Data da versão:	04/03/2022
Criado por:	Legal Protection Consultoria Jurídica
Aprovado por:	Marcio de Vasconcelos Martins
Nível de confidencialidade:	Pública

Histórico de alterações

Data	Versão	Criado por	Descrição da alteração
15/02/2022	1.0	LP Cons.	Criação da Política de Privacidade e Proteção de Dados
04/03/2022	1.1	4 RI	Revisão equipe

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO.....	3
3. NORMAS RELACIONADAS.....	3
4. DIRETRIZES GERAIS	4
5. DIRETRIZES GERAIS DE ACORDO COM A LGPD (LEI Nº 13.709/ 2018).5	5
6 PRINCÍPIOS	6
DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, TODOS OS TRATAMENTOS REALIZADOS EM UM DADO PESSOAL, DEVEM SER PAUTADOS NOS PRINCÍPIOS TRAZIDOS PELA LEI, EM SEU ARTIGO 6º, SÃO ELES:	6
7 BASES LEGAIS	7
8 DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTOS.....	9
9 COMPARTILHAMENTO DE DADOS	29
10 DIREITO DOS TITULARES	29
11 MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS.....	32

ENCARREGADO: RODRIGO VARELA DA SILVA
CANAL DE COMUNICAÇÃO: LGPD@4RICURITIBA.COM.BR

1. OBJETIVO

- 1.1 Esta Política tem por finalidade trazer a devida autodeterminação informativa ao titular de dados pessoais.
- 1.2 Mostrar as diretrizes seguidas pelo 4º Registro de Imóveis de Curitiba, zelando por todos os princípios trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o balanceamento entre a finalidade e adequação.

2. APLICAÇÃO

- 2.1 Esta Política é atribuída a todos os colaboradores e prestadores de serviços do 4º Registro de Imóveis de Curitiba, assim como ao Delegatário.
- 2.2 Esta política será atualizada de acordo com as necessidades legais e de novos processos que eventualmente surgirem.
- 2.3 Fica determinado que esta Política será reanalisada anualmente pelo Encarregado de Dados Pessoais.
- 2.4 Fica determinado que qualquer alteração na Política, será dada a devida publicidade aos Titulares de dados pessoais.

3. NORMAS RELACIONADAS

- 3.1 LGPD - LEI Nº 13.709/ 2018.
- 3.2 ABNT ISO/IEC 27701:2019.
- 3.3 PROVIMENTO CNJ Nº 74/2018
- 3.4 PROVIMENTO CGJ-CG Nº 302/2021

4. DIRETRIZES GERAIS

- 4.1 Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Constituição Federal)
- 4.2 Os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. (LEI Nº 8.935/94)
- 4.3 Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. (LEI Nº 8.935/94)
- 4.4 Ainda que as serventias extrajudiciais exerçam um serviço de caráter público, o fazem de forma privada, na figura do Tabelião ou Registrador, por delegação.
- 4.5 Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução. (LEI Nº 8.935/94)
- 4.6 Enquanto na prestação da atividade típica, a serventia extrajudicial, está sujeita ao regime público, definido no artigo 23, §4º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (LEI Nº 13.709/ 2018)
- 4.7 Enquanto na prestação da atividade típica, a serventia extrajudicial está enquadrada na BASE LEGAL de cumprimento de obrigação legal, “Art. 7º, II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”. (LEI Nº 13.709/ 2018)
- 4.8 Havendo tratamentos que fujam do caráter típico, os mesmos serão enquadrados nas demais bases legais, e trazidas nesta Política.
- 4.9 O recebimento de dados pessoais pela serventia se dará, conforme já mencionado, em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, podendo ocorrer de forma presencial, ou eletrônica, por meio das centrais estabelecidas por meio de Leis e Provimentos.

5. DIRETRIZES GERAIS DE ACORDO COM A LGPD (LEI Nº 13.709/ 2018)

- 5.1 **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 5.2 **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 5.3 **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- 5.4 **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- 5.5 **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 5.6 **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 5.7 **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 5.8 **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- 5.9 **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;
- 5.10 **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 5.11 **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

5.12 **COCONTROLADOR:** Haverá cocontroladoria, quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinarem conjuntamente as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. (guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado- ANPD)

5.13 **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD):** A ANPD é órgão da administração pública, atualmente integrante da Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o país, com a prerrogativa de aplicar sanções em caso de descumprimento das disposições da norma.

6 PRINCÍPIOS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, todos os tratamentos realizados em um dado pessoal, devem ser pautados nos Princípios trazidos pela Lei, em seu artigo 6º, são eles:

6.1 **BOA FÉ:** Caput

6.2 **FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

6.3 **FINALIDADE:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

6.4 **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

6.5 **LIVRE ACESSO:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

6.6 **QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- 6.7 **TRANSPARÊNCIA:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- 6.8 **SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- 6.9 **PREVENÇÃO:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- 6.10 **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- 6.11 **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

7 BASES LEGAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabelece um rol de bases legais que legitimam um tratamento em um dado pessoal, elas estão no art. 7º da LGPD, e são elas:

- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do capítulo iv desta lei;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (lei de arbitragem) ;
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Ressalta-se que como já anteriormente informado, a atividade fim desta serventia, está enquadrada no caráter público do serviço prestado, enquadrando-se assim, na base legal: **“II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;”**

Demais tratamentos de dados pessoais poderão ser fundamentadas em uma ou mais hipóteses dentre as elencadas acima e a finalidade de sua realização será explicitada de forma clara ao titular.

BASES LEGAIS UTILIZADAS

BASE LEGAL	ATO	GUARDA
SERVIÇO TÍPICO	para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador	A depender do ato – Prov. 50 CNJ
LEGÍTIMO INTERESSE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Câmeras de Vigilância (Imagens de funcionários e visitantes sem reconhecimento facial ou uso de inteligência artificial 2. Personalização da experiência e utilização dos nossos serviços pelo usuário, inclusive para o fornecimento de informações 	<ol style="list-style-type: none"> 1. imagens –30 dias de guarda 2. cadastro permanente

	relativas à prestação destes serviços, como o contato direto com o usuário interessado do andamento do serviço requisitado (email e telefone)	
CONSENTIMENTO	O usuário consente em receber atualizações e comunicações dos atos pelo email e Whatsapp (criptografia de ponta a ponta)	Permanente
QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATO OU DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES RELACIONADOS A CONTRATO DO QUAL SEJA PARTE O TITULAR, A PEDIDO DO TITULAR DOS DADOS	Recebimento de Currículos	Exclusão a cada 6 meses

Caso algum destes tratamentos gere um risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais, será realizado um Relatório de Impacto, descrevendo os processos e procedimentos de tratamento de dados pessoais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, como disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8 DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTOS

Como já explicitado, em regra, a serventia apenas tratará um dado pessoal, com base em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, sendo assim, para cada ato

realizado pela serventia, de caráter público, há uma Lei, Norma ou Provimento que determine a coleta específica de dados pessoais.

ATOS GERAIS						
<small>FONTE: ARISP</small>						
Processos	Dados Coletados	Finalidade	Dados Exibidos	Dados Pessoais de Crianças	Dados Sensíveis	Base Legal
Certidão						
Balcão	<u>Dados do Imóvel:</u> <u>Matrícula;</u> <u>Endereço;</u> <u>Contribuinte</u> <u>Dados do Proprietário:</u> <u>Nome; CPF</u> <u>Dados do Solicitante:</u> <u>Nome; CPF; E-mail;</u> <u>Telefone/Celular</u>	Pedidos de Certidão	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento ; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	NH	Arts. 16, 17, 18 e 19 do Cap. IV da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 - Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
Digital	<u>Dados do Imóvel:</u> <u>Matrícula</u> <u>Dados do Solicitante:</u> <u>Nome; CPF; E-mail;</u> <u>Telefone/Celular</u>	Pedidos de Certidão	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG;	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento ; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	NH	Arts. 16, 17, 18 e 19 do Cap. IV da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o

			Profissão; Data de casamento; Nacionalidade			cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Conferência	Não há coleta de dados nesta etapa, a mesma ocorreu na etapa de recepção.	Confere se a certidão emitida está de acordo com a solicitação.	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	NH	Arts. 16, 17, 18 e 19 do Cap. IV da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Busca Verbal	<u>Dados do Imóvel:</u> <u>Matrícula;</u> <u>Endereço;</u> <u>Contribuinte</u> <u>Dados do Proprietário:</u> <u>Nome; CPF</u> <u>Dados do Solicitante:</u> <u>Nome; CPF; E-mail;</u> <u>Telefone/Celular</u>	Informação verbal sem emissão de qualquer documento.	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	NH	Arts. 16, 2º Item do Cap. IV da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Pesquisa Eletrônica	<u>Dados do Proprietário:</u> CPF <u>Dados do Solicitante:</u> Nome; CPF; E-mail; Telefone/Celular	Prestação de informações no formato eletrônico	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	NH	Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Título						
Balcão	<u>Dados do Imóvel:</u> Matrícula; Endereço; Contribuinte <u>Dados das Partes:</u> Nome; CPF <u>Dados do Solicitante:</u> Nome; CPF; E-mail; Telefone/Celular	Entrada nos títulos de acordo com sua natureza	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	Pode conter informações de mudança de sexo	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
Digital	<u>Dados do Imóvel:</u> Matrícula; Endereço; Contribuinte <u>Dados das Partes:</u> Nome; CPF <u>Dados do Solicitante:</u>	Entrada nos títulos de acordo com sua natureza	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome	Pode conter informações de mudança de sexo	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73

	Nome; CPF; E-mail; Telefone/Celular		cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	do pai; RG; Profissão; Nacionalidade		Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Contraditório	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Realizar o contraditório das partes dos títulos prenotados pela recepção. Em alguns casos esse processo é executado de forma automatizada.	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	Pode conter informações de mudança de sexo	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Qualificação	Utiliza os dados coletados em etapas anteriores	Realizar a conferência de todos os dados disponíveis no contraditório, realizar a conferência dos documentos e a prática dos atos	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	Pode conter informações de mudança de sexo	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação

			do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade			legal ou regulatória pelo controlador.
Conferência – Registro	Utiliza os dados coletados em etapas anteriores	Realizar a conferência dos documentos e da prática dos atos, em resumo confere-se tudo o que o setor QUALIFICAÇÃO fez, nos casos de títulos apto a registro	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	Pode conter informações de mudança de sexo	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
Finalização – Registro	Utiliza os dados coletados em etapas anteriores	Realizar a conferência de todos os dados disponíveis no contraditório, realizar a conferência da prática dos atos e seus respectivos valores	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	Não há coleta	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 - Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Finalização – Impressão	Utiliza os dados coletados em etapas anteriores	Realizar a impressão do(s) ato(s) praticado(s) pela QUALIFICAÇÃO/CO NFERÊNCIA na ficha específica	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento ; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	Não há coleta	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Finalização – Digitalização	<u>Dados do Solicitante:</u> Nome; CPF; E-mail; Telefone/Celular <u>Dados do Título</u> Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Realizar a digitalização das fichas e documentos apresentados após a impressão do setor de FINALIZAÇÃO	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de nascimento; Local de Nascimento ; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	Pode conter informações de mudança de sexo	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Finalização – Arquivo	Coleta informações do sinal público e/ou procuração e	Após o registro do título será encaminhado ao arquivo para retirada da	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de	Nome; CPF; Telefone/Celular; Endereço; Data de	Pode conter informações de mudança	Arts. 175 e 176, do Título I, Cap. II da Lei de

	realizado o cadastro	matrícula. Atualizações das imagens no GED Cadastro de procurações e sinais públicos	nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	nascimento; Local de Nascimento ; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Nacionalidade	a de sexo	Registros Públicos 6.015/73 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Notificação/Intimação	Utiliza os dados coletados em etapas anteriores	Realizar a conferência dos dados 16ndisponi no contraditório, realizar a conferência de toda a documentação e realização dos procedimentos pertinentes a notificação	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento; Nacionalidade	Não há coleta de dados pessoais de crianças e impuberes	Não há coleta	Art. 26-A da lei 9.514 /97 Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
Indisponibilidade	Utiliza os dados coletados em etapas anteriores	Realizar a conferência das 16ndisponibilidades para ver a necessidade de averbar.	Nome; CPF; Telefone/Celular; E-mail; Endereço; Data de nascimento; Estado de nascimento; Estado civil; Nome do cônjuge; Nome da mãe; Nome do pai; RG; Profissão; Data de casamento;	Não há coleta de dados pessoais de crianças e impuberes	Não há coleta	Provimento 39/2014 do CNJ Lei 13.709/18 – Art. 7º II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

			Nacionalidade			
--	--	--	---------------	--	--	--

ATOS ESPECÍFICOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ATO GERAL	SERVIÇO ESPECÍFICO	DOCUMENTOS/DADOS SOLICITADOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	POR ONDE O DADO ENTRA NA SERVENTIA	COM QUEM COMPARTILHO	LEI QUE AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO	TEMPO DE GUARDA OU EXCLUSÃO
ABERTURA DE MATRÍCULA	Abertura de matrícula por requerimento da parte	Requerimento	Lei 6.015/73 (art. 176)	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
AVERBAÇÃO RELATIVAS AO IMÓVEL	Averbação de alteração ou inclusão de dados do imóvel - logradouro, número predial, indicação fiscal, distância métrica da esquina	a) Requerimento com firma reconhecida da parte interessada (proprietário, procurador, herdeiro, terceiro interessado p. ex. arrematante, adjudicatário, comprador), constando sua qualificação e endereço completos, nº matrícula/transcrição do imóvel (art. 246 § 1º, Lei 6.015/73 e art. 505 do CNGCJ/PR); b) Declaração Unificada de Cadastro de Imóvel, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba; http://declaracaounificadaimovel.curitiba.pr.gov.br/	Lei dos Registros Públicos, art. 213 inc. I e CNGCJ/PR, art. 500, §2º	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de construção	a) Requerimento assinado pelo proprietário, com firma reconhecida, constando a identificação do imóvel, a área construída, o número da matrícula/transcrição do imóvel e a indicação do valor da obra (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º e Art. 569 do CNGCJ/PR); b) "Habite-se" ou CVCO (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra) fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Assuntos Metropolitanos, indicando a área construída (art. 569 do CNGCJ/PR); https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/5f9cfc0506c98c7774cd9cfe/servicos-digitais+emitirCertificadoConclusaoObra c) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS relativa à construção, a qual deve ter indicação da área total construída (art. 569 do CNGCJ/PR e art. 47, II, da Lei 8.212/91); d) ART/CREA ou RRT/CAU devidamente quitada (art. 569 do CNGCJ/PR); e) Guia do FUNREJUS recolhida, a ser emitida pela Serventia (art. 569 do CNGCJ/PR);	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 4, e CNGCJ/PR, art. 569.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de demolição	a) Requerimento assinado pelo proprietário, com firma reconhecida, constando a identificação do imóvel, a área demolida, o número da matrícula/transcrição do imóvel, e indicação do valor da demolição (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º e Art. 569 do CNGCJ/PR); b) Certidão de Demolição expedida pela fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Assuntos Metropolitanos, indicando a área demolida (art. 569 do CNGCJ/PR); https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/5f9cfc0506c98c7774cd9cfe/servicos-digitais+emitirCertificadoConclusaoObra c) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS relativa à demolição, a qual deve ter indicação da área total demolida (art. 569 do CNGCJ/PR e art. 47, II, da Lei 8.212/91); d) Guia do FUNREJUS recolhida, a ser emitida pela serventia (art. 569 do CNGCJ/PR); Obs: Se a demolição ocorreu anteriormente a 1966 é possível utilizar a Certidão de Cadastro Imobiliário.	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 4.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de desmembramento ou remembramento	a) Requerimento (todos os proprietários) com firma reconhecida, constando a qualificação e endereços completos, nº matrícula/transcrição do imóvel; (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º); b) Memorial descritivo e Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, em vias originais; c) ART/CREA ou RRT/CAU (devidamente quitada).	Lei dos Registros Públicos, art. 167, inc. II, 4 e CNGCJ/PR, arts. 565 e 566.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.

							o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de inserção ou alteração de limites e confrontações do imóvel	a) Requerimento com firma reconhecida da parte interessada (proprietário, procurador, herdeiro, terceiro interessado p. ex. arrematante, adjudicatário, comprador), constando sua qualificação e endereço completos, nº matrícula/transcrição (art. 246 § 1º, Lei 6.015/73 e art. 505 do CNGCJ/PR); b) Planta e Memorial descritivo, assinados pelo proprietário e responsável técnico, com firmas reconhecidas; c) Certidão de Confrontantes (via original), expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba. https://geocuritiba.ippuc.org.br/confrontantes/	Lei dos Registros Públicos, art. 213, I, "b" e "d"	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de retificação de área	a) Requerimento do(s) proprietário(s), com firma reconhecida, constando sua qualificação e endereço completos, nº matrícula/transcrição do imóvel, solicitando a averbação da retificação de área e a notificação da Prefeitura Municipal de Curitiba para manifestar (art. 246 § 1º, Lei 6.015/73 e art. 505 e 648 do CNGCJ/PR); (modelo específico, assinado por todos os proprietários e responsável técnico); b) Planta e Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico e proprietários, com firmas reconhecidas; c) ART/CREA ou RRT/CAU (devidamente quitada), conforme art. 646, caput, do CNGCJ-PR; d) Certidão de Confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba: https://geocuritiba.ippuc.org.br/confrontantes/ e) Anuência dos confrontantes na planta, com assinaturas reconhecidas; f) Certidões atualizadas das matrículas dos imóveis confrontantes;	Lei dos Registros Públicos, art. 213 e CNGCJ/PR, arts. 544 e 646.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de unificação ou subdivisão de imóvel	a) Requerimento (todos os proprietários) com firma reconhecida, constando a qualificação e endereços completos, nº matrícula/transcrição do imóvel (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º); b) Memorial descritivo e Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, em vias originais; c) ART/CREA ou RRT/CAU (devidamente quitada); d) Certidão de Cadastro Imobiliário expedida pela Prefeitura Municipal. http://declaracaounificadaimovel.curitiba.pr.gov.br/	Lei dos Registros Públicos, art. 235 e CNGCJ/PR, arts. 542, 543 e 545.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
AVERBAÇÕES RELATIVAS AOS DADOS PESSOAIS (TITULAR DO DIREITO OU PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)	Averbação de nome e/ou dados pessoais (RG e CPF)	a) Requerimento da parte interessada (proprietário, procurador, herdeiro, terceiro interessado p. ex. arrematante, adjudicatário, comprador), com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º e art. 493); b) Cópia autenticada do RG ou CNH; para averbação do número do documento de identidade (art. 507 do CNGCJ/PR); c) Comprovante de situação cadastral, para averbação do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 502, §2, II, e art. 507, todos do CNGCJ/PR). Obs: não pode estar cancelado.	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 5 e art. 176 § 1º inciso II, 4, "a" e "b" e 5, e inciso III, 2, "a" e "b" e/c CNGCJ/PR, art. 502	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de alteração de estado civil - casamento	a) Requerimento da parte interessada (proprietário, procurador, herdeiro, terceiro interessado p. ex. arrematante, adjudicatário, comprador), com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º); b) Cópia autenticada do RG ou CNH do cônjuge, para averbação do número do documento de identidade (art. 507 do CNGCJ/PR); c) Comprovante de situação cadastral do cônjuge, para averbação do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 502, §2, II, e art. 507, todos do CNGCJ/PR); d) Certidão de casamento (original ou fotocópia autenticada); e) Certidão de registro do pacto antenupcial no Livro 3-Registro Auxiliar do Registro de Imóveis competente (original ou cópia autenticada), se o regime de bens adotado for:	Lei dos Registros Públicos, art. 167, inc. II, 5.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação de alteração de estado civil - separação ou divórcio	a) Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição; (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º); b) Certidão de casamento original ou cópia autenticada, com a averbação da separação/divórcio. (Lei dos Registros Públicos, Art. 100, § 1º). Obs: Separação/divórcio de estrangeiros: a) com um dos cônjuges brasileiro- Vide art. 7º § 6º da Lei de Introdução ao Código Civil (Homologação de sentença estrangeira); b) apenas com cônjuges estrangeiros - necessário registro no Serviço de Títulos e Documentos (art. 129, 6º e 148 da Lei 6015/73) da certidão traduzida, realizada após a tradução juramentada e consularização ou apostilamento (Convenção da Apostila de Haia).	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, II, 5 e art. 568, CNGCJ/PR.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.



4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

	Averbação de alteração da razão social, denominação ou inscrição cadastral (CNPJ) - pessoa jurídica	Requerimento, Fotocópia autenticada da última alteração ou consolidação do Contrato (Lei 8.934/94), devidamente registrado na Junta Comercial, ou Estatuto Social (sociedade/associação), Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), conforme a natureza da entidade (sociedade/associação)	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 5 e art. 176 § 1º inciso II, 4, 'b' e 5, inciso III, 2, 'b' c/c C/CGJ/PR, art. 502	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Averbação do pacto antenupcial na matrícula do imóvel	a) Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º); b) Certidão de casamento original ou cópia autenticada (Lei dos Registros Públicos, Art. 246, §único); C) Escritura de Pacto Antenupcial (via original).	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, II, 1.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
AVERBAÇÕES RELATIVAS A CANCELAMENTOS	Cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade	- Mandado Judicial de cancelamento da(s) cláusula(s), no caso de falecimento do(s) doador(es) (Lei dos Registros Públicos, Art. 250, I); - Caso o donatário (quem recebe a doação) tenha falecido, pode-se apresentar ao registro imobiliário: a) Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição e solicitando o cancelamento das cláusulas em decorrência do falecimento do(s) donatário(s); b) Certidão de óbito do(s) donatário(s) (Original ou cópia autenticada). (Lei dos Registros Públicos, Art. 250, III). - Revogação por distrato: Escritura Pública de Distrato (art. 472 do CC).	Lei dos Registros Públicos, art. 250.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de cláusula resolutiva / pacto comissório	Existem três possibilidades para esse cancelamento: a) Instrumento de quitação (termo de quitação), indicando o número da matrícula/transcrição, assinado pelo CREDOR, com firma reconhecida. (Art. 505 da C/CGJ/PR); Quando o credor for pessoa jurídica, deverá acompanhar uma destas provas de representação: - Contrato social registrado na Junta Comercial - cópia autenticada; (nos casos em que conste no contrato social a pessoa que assinou o termo de quitação); (Código Civil, Art. 1.015); - Procuração pública que deu poderes a quem assinou (Original ou cópia autenticada); (Código Civil, Art. 653 e 657); b) Escritura pública de quitação (Código Civil, Art. 215); c) Se estiver autorizado na escritura/contrato: necessário apresentar Requerimento com assinatura do DEVEDOR e todas as notas promissórias, devidamente quitadas, com assinatura do CREDOR (assinaturas no requerimento e nas notas promissórias com firmas reconhecidas). (Lei dos Registros Públicos, Art. 250). Obs: Sendo o credor Pessoa Jurídica, necessário apresentar cópia autenticada da Procuração ou Contrato Social (acompanhado de certidão simplificada atualizada da Junta Comercial) para comprovar a representatividade.	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, II, 2 e Art. 250.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de existência de ação	a) Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição (Lei dos Registros Públicos, art. 246 § 1º); b) Certidão Judicial explicativa (objeto e pé), noticiando a extinção da execução e o seu arquivamento; Ou, mandado judicial expedido pela Vara de Execução autorizando o cancelamento	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, II, 2 e Art. 250.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de hipoteca - alienação fiduciária	a) Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida; b) Instrumento de quitação (Termo de Quitação ou Requerimento), indicando o número do ato registral a ser cancelado (Alienação Fiduciária ou Hipoteca) e o número da matrícula/transcrição, devidamente assinado pelo CREDOR e com firma reconhecida. (Art. 505 do C/CGJ); c) Credor pessoa jurídica necessário apresentar cópia autenticada da procuração pública com os poderes de quem assinou pelo credor; OU cópia autenticada do contrato social registrado na Junta Comercial (acompanhado de certidão simplificada da Junta Comercial) para comprovar representatividade (Código Civil, Art. 47, 653, 657 e 1.015) Obs.1: Se a alienação/hipoteca for garantia de uma cédula, poderá ser apresentada a cédula com a devida quitação seguindo os requisitos acima descritos. (Lei dos Registros Públicos, Art.	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 2 e C/CGJ/PR, arts. 251, I e art. 505.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro

		251, III). Obs.2: Tratando-se de representação por substabelecimento, o mesmo deverá ser acompanhado com fotocópia autenticada da procuração de origem.					de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de indisponibilidade	a) Via original do Mandado Judicial ou Ofício Judicial cancelando a indisponibilidade já averbada na matrícula.	Lei dos Registros Públicos, art. 250, I.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de locação - caução	a) Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida; b) Instrumento de quitação (Termo de Quitação ou Autorização de Quitação), indicando o número do ato registral a ser cancelado (caução) e o número da matrícula/inscrição, devidamente assinado pelo LOCADOR com firma reconhecida; ou, Distrato do contrato de locação com firma reconhecida.	Lei dos Registros Públicos, art. 250.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de penhora/arresto	a) Via original do Mandado Judicial ou Ofício Judicial, constando o número da matrícula e ato a ser cancelado. Obs: Pode haver incidência da taxa de funrejus, bem como de emolumentos, caso estes não estejam quitados no ato de registro (principal).	Lei dos Registros Públicos, art. 250.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de usufruto em caso de falecimento	a) Requerimento da parte interessada com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição; (Art. 552 do CNCCGJ/PR); b) Certidão de óbito do usufrutuário (Original ou cópia autenticada); (Art. 552 do CNCCGJ/PR); c) Guia de Informação do ITCD e seu respectivo comprovante de pagamento ou certidão/declaração de não incidência/isenção, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual. (Lei dos Registros Públicos, Art. 289, art. 552 do CNCCGJ/PR e art. 20, §1º, c/c art. 47 da Lei Estadual 18.573/2015). d) Declaração completa do ITCMD-WEB Obs: Caso seja estabelecido o direito de acrescer em favor do usufrutuário, deverá ser comprovado o recolhimento do imposto devido também em relação à parte que acrescer (art. 552, parágrafo único, do CNCCGJ/PR e Art. 20, §1º, da Lei Estadual 18.573/2015).	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 2, art. 250 e Código Civil, Art. 1.411.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Cancelamento de usufruto em caso de renúncia	a) Escritura Pública de renúncia de usufruto (Código Civil Art. 108); b) Guia de Informação do ITCD e seu respectivo comprovante de pagamento ou certidão/declaração de não incidência/isenção, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual. (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e art. 20, §1º, c/c art. 47 da Lei Estadual 18.573/2015). c) Declaração completa do ITCMD-WEB d) Guia do Funrejus recolhida.	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, II, 2, Art. 250 e Código Civil, Art. 1.411.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
AVERBAÇÃO RELATIVA A NOTÍCIA	Averbação de existência de ação	a) Apresentar requerimento com firma reconhecida, indicando a natureza da ação a qual pretende noticiar na matrícula do imóvel (art. 54, incisos I a IV, da Lei 13.097/15), informando, ainda, o(s), número(s) da(s) matrícula(s) na qual pretenda o ato objetivado. b) Certidão atualizada de distribuição da ação ou execução, constando, em especial, os nomes das partes, valor da causa e natureza da ação (Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 21 e 22, IV); c) Guia do FUNREJUS devidamente recolhida Obs: a averbação de existência de ação na matrícula do imóvel tem como fundamento o art. 54, da Lei 13.097 c/c art. 152, V, do Código de Processo Civil.	Lei dos Registros Públicos, art. 167, 21; Lei 13.097/15, art. 54.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.



4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

	Averbação premonitória / acatuetatória	<p>a) Apresentar requerimento com firma reconhecida requerendo a averbação da Certidão de Distribuição da Ação de Execução, informando o(s) número(s) da(s) matrícula(s) na qual quer que seja averbada a notícia da existência de ação;</p> <p>b) Certidão atualizada de distribuição da ação, constando, em especial, os nomes das partes, a informação de admissibilidade pelo juízo exequente (cite-se), o valor da causa e a natureza da ação (processo de execução); (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, IV e Código de Processo Civil, Art. 828).</p> <p>c) Guia do FUNREJUS devidamente recolhida, emitida com base no valor da ação de execução.</p> <p>Obs: a averbação premonitória na matrícula do imóvel tem como fundamento o art. 828 do Código de Processo Civil.</p>	CPC, art. 828; Lei dos Registros Públicos, art. 246.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Aditivo de cédula de crédito	<p>a) Apresentar, no mínimo, duas vias do aditivo, devidamente assinadas (credor, devedor, 3º garantidor, avalistas/fiadores), com firmas reconhecidas e prova da representação quando for o caso;</p> <p>b) Guia do FUNREJUS devidamente recolhida (a ser emitida pela Serventia), no caso de novação ou renovação da hipoteca fora do exercício financeiro;</p> <p>c) Sendo a parte pessoa jurídica necessário apresentar cópia autenticada da Procuração ou Contrato Social (acompanhado de certidão atualizada da Junta Comercial) para comprovar a representatividade.</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 246.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
DEMAIS AVERBAÇÕES	Averbação notícia de abertura de matrícula	<p>Nos casos que envolvam a abertura de matrícula, deverá ser noticiado, através de averbação a ser realizada na matrícula ou transcrição anterior, a referida abertura. As matrículas podem ser abertas, especialmente, por ocasião do(a):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Primeiro registro realizado na vigência da atual Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), quando os referidos imóveis estejam inscritos (transcrições ou inscrições) conforme o sistema registral anterior; 2. Transferência de matrícula ou transcrição de outra circunscrição para o 4º Serviço de Registro de Imóveis, em virtude de alteração da circunscrição imobiliária; 3. Encerramento de matrícula anterior, como nos casos de unificação, subdivisão, desmembramento ou remembramento de imóvel; Nesta hipótese, deverá a parte apresentar os documentos previstos nos itens 2.1.4 e 2.1.7 deste manual. 4. Incorporações e instituições de condomínio. Nesta hipótese, deverá a parte apresentar os documentos previstos nos itens 3.11 e 3.12 deste manual. <p>Nos casos de transferência de matrícula ou transcrição de outra circunscrição para o 4º Registro de Imóveis ou tratando-se do primeiro registro no caso de imóveis constantes do sistema anterior de registros públicos (objeto de transcrições ou inscrições), necessário que a parte interessada apresente:</p> <p>a) Requerimento da parte interessada (proprietário, procurador, herdeiro, terceiro interessado p. ex. arrematante, adjudicatário, comprador), devidamente qualificada, com firma reconhecida, com indicação do imóvel objetivado, bem como do número da transcrição ou matrícula (arts. 176 e 195, Lei 6.015/73 e artigos 539 e 549 do CNPR);</p> <p>b) certidão atualizada (máximo 30 dias) da matrícula ou transcrição do imóvel (art. 684, III, do CNPR).</p> <p>Para a abertura da matrícula é necessário, também, que todos os requisitos previstos no art. 176 e 225 da Lei 6.015/73, sejam atendidos, conforme:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DADOS DO IMÓVEL: Características e confrontações, localização, área, logradouro, número, bairro, quarteirão e designação cadastral, se houver; 2. DADOS DO PROPRIETÁRIO: <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Pessoa Natural/Física: Nome, domicílio, nacionalidade, estado civil, profissão e o número do CPF. Sendo casado, também deve constar o regime de bens do casamento, nome, RG e CPF do cônjuge, bem como do registro da escritura de pacto antenupcial, conforme o caso; 2.2. Pessoa Jurídica: razão social, sede social e número do CNPJ. <p>Obs1: Caso necessário, poderá ser exigida a complementação dos dados acima e outros documentos, a depender da situação jurídica do imóvel. Para maiores instruções ver "item 1" deste manual</p> <p>Obs2: Caso o imóvel ainda não tenha transcrição ou matrícula na 4ª Circunscrição Imobiliária, mas seja atualmente de competência desta Serventia, necessário que a parte interessada apresente certidões de inteiro teor e negativas de ônus, atualizadas (máximo 30 dias), das circunscrições a que pertenceu o imóvel. Importante destacar que a 4ª Circunscrição Imobiliária possui competência relativa a imóveis cujos registros anteriores pertenceram à 1ª, 3ª e/ou 6ª Circunscrições, devendo, assim, a parte interessada juntar as referidas certidões, conforme a localização do imóvel (observar a planta à qual o imóvel pertença) e a situação dos registros anteriores, a depender do caso.</p>	Lei dos Registros Públicos, artigos 176, 195 e 225 e CNPR, artigos 496, 497, 502, 539, 549	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.



**4º SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE CURITIBA**

	Cessão de compromisso de compra e venda anterior à lei de registros públicos	<p>a) Apresentar contrato, na via original, com as firmas reconhecidas;</p> <p>b) Documentos de identificação das partes (cópia autenticada): RG ou CNH e comprovante de situação cadastral (CPF), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;</p> <p>c) Comprovante de quitação do imposto relativo à transmissão (ITBI emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal). (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, VI da Lei Complementar Municipal nº 108/2017);</p> <p>d) Guia do FUNREJUS devidamente recolhida, emitida com base no valor da ação de execução.</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 3.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Contrato de locação - caução locatícia ou direito de preferência	<p>a) Apresentar o contrato de locação na via original, contendo o valor expresso do aluguel, seu prazo e assinaturas do Locador e Locatário, com firmas reconhecidas. O contrato deve, sempre, conter assinatura de 02 (duas) testemunhas (art. 169, III, da Lei 6.015/73);</p> <p>b) Se o contrato for superior a 10 (dez) anos, o contrato deve conter assinatura dos cônjuges.</p> <p>Obs: Atentar nos casos de CAUÇÃO LOCATÍCIA ou DIREITO DE PREFERÊNCIA, o ato a ser praticado é de averbação. De outro modo, no caso de CLÁUSULA DE VIGÊNCIA, o ato a ser praticado é de registro. Em todos os casos, a caução locatícia, direito de preferência e/ou cláusula de vigência, deverá constar expressamente no contrato de locação.</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 16 c/c art. 169, III.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Domínio público - afetação / desafetação	<p>a) Apresentar requerimento firmado pelo Município (dispensado o reconhecimento de firma);</p> <p>b) Cópia do Diário Oficial constando a publicação da Lei.</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 195-A e Código Civil, arts. 98 a 103.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Indisponibilidade de bem ou direito	<p>a) Via original do Mandado Judicial ou Ofício Judicial determinando que a indisponibilidade seja averbada na matrícula do imóvel.</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 246.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	Leilões negativos - alienação fiduciária	<p>a) Requerimento, indicando o número da matrícula/transcrição, assinado pelo CREDOR, com firma reconhecida; Sendo o credor Pessoa Jurídica, necessário apresentar cópia autenticada da procuração ou cópia autenticada da consolidação ou última alteração do contrato social onde constem os poderes de representação (acompanhado de certidão simplificada atualizada da Junta Comercial);</p> <p>b) Autos do 1º e 2º Leilão Negativos, assinadas pelo leiloeiro com reconhecimento de firma;</p> <p>c) Editais de publicação dos Leilões (original ou cópia autenticada legível do Edital em jornal de grande circulação);</p> <p>d) Comprovação de registro do Leiloeiro na Junta Comercial;</p> <p>e) Termo de Quitação por extinção da dívida, assinado pelo credor, com firma reconhecida;</p> <p>f) Declaração e documentos que comprovem o cumprimento do artigo 27, §2º-A, Lei 9.514-97.</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 246 e Lei 9.514/97, art. 26-A.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
REGISTRO	ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DECORRENTE DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA	<p>a) Carta de adjudicação (completa), em via original, expedida judicialmente, constando além dos dados obrigatórios, o Juízo que expediu o documento, o número e a natureza do processo, o nome do Juiz e a data do trânsito em julgado da decisão; (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, IV, 222, e C/CGJ/PR, arts. 493 e 515);</p> <p>a) Comprovante de quitação do imposto relativo à transmissão - ITBI - emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal. (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, VI da Lei Complementar Municipal nº 108/2017);</p> <p>b) Guia do Funrejus devidamente recolhida (a ser emitida pela Serventia)</p> <p>c) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (Registro Geral da Cédula de Identidade; comprovante de inscrição no CPF; ou, Carteira Nacional de Habilitação). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e C/CGJ/PR, Art. 499, §4º), caso não conste tais informações na Carta de Adjudicação Compulsória. (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, III, 2).</p>	Código Civil, art. 1.418 e C/CGJ/PR, art. 515.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	CARTA DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO	<p>a) Carta de Arrematação ou Adjudicação (completa), em via original, expedida judicialmente, constando além dos dados obrigatórios, o Juízo que expediu o documento, o número e a</p>	Lei dos Registros Públicos,	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual	Permanente, observado

	<p>- EXECUÇÃO JUDICIAL</p> <p>natureza do processo, o nome do Juiz e a data do trânsito em julgado da decisão; (Lei dos Registros Públicos, Arts. 221, IV e 222; CNCGJ/PR, Arts. 493 e 515; Código de Normas do Foro Judicial da CGJ/PR, Art. 397);</p> <p>b) Auto de Arrematação; (art. 901, §2º, do Código de Processo Civil);</p> <p>c) Comprovante de quitação do imposto relativo à transmissão – ITBI - emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, VI da Lei Complementar Municipal nº 108/2017);</p> <p>d) Guia do Funrejus devidamente recolhida (a ser emitida pela Serventia);</p> <p>e) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (Registro Geral da Cédula de Identidade; comprovante de inscrição no CPF; ou, Carteira Nacional de Habilitação). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e CNCGJ/PR, Art. 499, §4º), caso não conste tais informações na Carta de Arrematação ou Adjucação Judicial. (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, III, 2).</p> <p>Obs1: Art. 901, §2, CPC: A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.</p> <p>Obs2: Caso haja a determinação de constituição de hipoteca judicial na carta de arrematação apresentada, deverá ser apresentada, também, a guia do respectivo recolhimento de Funrejus (a ser emitido pela Serventia) incidente sobre a referida hipoteca.</p>	<p>Art. 167, I, 26, Código de Processo Civil, Art. 901, §2º, 903, §3º; Código de Normas do Foro Judicial da CGJ/PR; e CNCGJ/PR, Art. 515.</p>			<p>13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010)</p>	<p>o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimnto o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.</p>
<p>CARTA DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL</p>	<p>a) Carta de Arrematação (completa), decorrente da execução extrajudicial de Hipoteca (no original); Para o registro da Arrematação em Execução Extrajudicial de Hipoteca (Dec. Lei 70/66, art. 37), a Carta de Arrematação deverá conter a assinatura do leiloeiro, do credor/agente fiduciário e de cinco testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas (salvo no caso de imóvel do SFH), conforme art. 221 II da Lei 6015/73;</p> <p>b) Apresentação da publicação dos editais de praça (cópias autenticadas legíveis ou vias originais dos jornais);</p> <p>c) Comprovação e registro do Leiloeiro na Junta Comercial;</p> <p>d) Comprovante de quitação do imposto relativo à transmissão – ITBI - emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, VI da Lei Complementar Municipal nº 108/2017);</p> <p>e) Guia do Funrejus devidamente recolhida (a ser emitida pela Serventia);</p> <p>f) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (Registro Geral da Cédula de Identidade; comprovante de inscrição no CPF; ou, Carteira Nacional de Habilitação). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e CNCGJ/PR, Art. 499, §4º), caso não conste tais informações na Carta de Arrematação Extrajudicial. (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, III, 2).</p> <p>Obs: No caso de arrematação em Alienação Fiduciária em Garantia (Lei 9514/97, arts. 27 e 38) – Em se tratando de venda em hasta pública realizada nos termos da Lei de Alienação Fiduciária em Garantia, deverá a parte apresentar: a) Escritura Pública de Compra e Venda constando a transmissão do imóvel pela instituição credora ao arrematante; b) Autos dos Leilões realizados, assinadas pelo leiloeiro com reconhecimento de firma; c) Editais de publicação dos Leilões (original ou cópia autenticada legível do Edital em jornal de grande circulação); d) Comprovação e registro do Leiloeiro na Junta Comercial; e) Termo de Quitação por extinção da dívida, assinado pelo credor, com firma reconhecida; f) Declaração e Documentos que comprovem o cumprimento do artigo 27, §2º-A, Lei 9.514-97.</p>	<p>Decreto Lei 70/66 art. 37; Lei 6.015/73 art 221, inc II; e CNCGJ/PR R, arts. 639 a 640.</p>	<p>Balcão/Central SAEC-ONR</p>	<p>SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB</p>	<p>FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010)</p>	<p>Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimnto o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.</p>
<p>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E HIPOTECA</p>	<p>a) No mínimo duas vias (uma não negociável) (art. 194 da Lei 6.015/73);</p> <p>b) É necessário que as Firmas sejam reconhecidas (art. 221 da Lei 6.015/73);</p> <p>c) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (Registro Geral da Cédula de Identidade; comprovante de inscrição no CPF; ou, Carteira Nacional de Habilitação). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e CNCGJ/PR, Art. 499, §4º);</p> <p>d) Guia do Funrejus recolhida, no caso de garantia hipotecária, salvo se tiver finalidade rural;</p> <p>e) CND do INSS e Conjunta Negativa RFB/PGFN (pessoa jurídica) ou declaração da pessoa física de não equiparação à pessoa jurídica (art. 47 Lei 8.212/91);</p> <p>f) Em sendo emitente pessoa jurídica: cópia autenticada da procuração ou cópia autenticada da consolidação ou última alteração do contrato social, acompanhado de certidão simplificada (atualizada) da Junta Comercial - para comprovar a representatividade (art. 47 do Código Civil).</p> <p>Obs.: Nos casos de alienação fiduciária, deverá constar o título aquisitivo do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/97) e o preenchimento, em especial, dos requisitos do artigo 24 da Lei 9.514/97.</p>	<p>Lei 10.931/2004, art. 29 e seguintes c/c art. 42 da referida Lei.</p>	<p>Balcão/Central SAEC-ONR</p>	<p>SAEC-ONR/FUNARPEN</p>	<p>FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)</p>	<p>Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimnto o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.</p>
<p>CÉDULA DE CRÉDITO RURAL</p>	<p>- Cédula Crédito Rural – Decreto-Lei 167/67. No caso de cédula rural deve a mesma observar, em especial, os requisitos do art. 14 do Dec. Lei 167/67; Constando na cédula rural a garantia hipotecária, deve ser observado o artigo 20 do referido Decreto-Lei. No caso de garantia pignoratícia e hipotecária, devem constar os requisitos do artigo 25 do referido Decreto-Lei.</p> <p>- Cédula Produto Rural - Lei Federal 8.929/94</p> <p>a) No mínimo duas vias (uma não negociável) (art. 194 da Lei 6.015/73);</p> <p>b) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (Registro Geral da Cédula de Identidade; comprovante de inscrição no CPF; ou, Carteira Nacional de Habilitação). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e CNCGJ/PR, Art. 499, §4º);</p> <p>c) CND do INSS e Conjunta Negativa RFB/PGFN (pessoa jurídica) ou declaração da pessoa física (não equiparação à pessoa jurídica - não precisa reconhecer firma) (art. 47 Lei 8.212/91);</p> <p>d) Em sendo emitente pessoa jurídica: cópia autenticada da procuração ou cópia autenticada da consolidação ou última</p>	<p>Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, 13, Decreto-Lei 167/67 e Lei Federal 8.929/94.</p>	<p>Balcão/Central SAEC-ONR</p>	<p>SAEC-ONR/FUNARPEN</p>	<p>FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)</p>	<p>Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimnto o nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.</p>

		alteração do contrato social, acompanhado de certidão simplificada (atualizada) da Junta Comercial - para comprovar a representatividade (art. 47 do Código Civil). * É dispensado o reconhecimento de firma					
CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL		<p>- Cédula de Crédito Industrial - Decreto-lei 413/69. No caso de cédula de crédito industrial deve a mesma observar, em especial, os requisitos do art. 14, do Dec. Lei 413/67;</p> <p>- Cédula de Crédito Comercial – Em se tratando de Cédula de Crédito Industrial, deve a mesma observar, em especial, os requisitos da Lei 6.840/80.</p> <p>a) No mínimo duas vias (uma não negociável) (art. 194 da Lei 6.015/73);</p> <p>b) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (Registro Geral da Cédula de Identidade; comprovante de inscrição no CPF; ou, Carteira Nacional de Habilitação). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e C/CGJ/PR, Art. 499, §4º);</p> <p>c) CND do INSS e Conjunta Negativa RFB/PGFN (pessoa jurídica) ou declaração da pessoa física de não equiparação à pessoa jurídica (art. 47 Lei 8.212/91);</p> <p>d) Em sendo emitente pessoa jurídica: Cópia autenticada da Procuração ou cópia autenticada da consolidação ou última alteração do Contrato Social, acompanhado de certidão simplificada (atualizada) da Junta Comercial - para comprovar a representatividade (art. 47 do Código Civil).</p> <p>Obs.: Nos casos de alienação fiduciária, deverá constar o título aquisitivo do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/97) e o preenchimento, em especial, dos demais requisitos do artigo 24 da Lei 9.514/97.</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, 14 e Decreto-Lei 413/69.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PMCMV – SFH – SFI E CONSÓRCIO		<p>a) Duas vias do contrato assinado por todos (contratantes e testemunhas) e com todas as páginas rubricadas. (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, II);</p> <p>b) Certidões de tributos (federais, estaduais e municipais), observado o local do imóvel e residência dos vendedores;</p> <p>c) Guia do ITBI quitada com comprovante de quitação (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017, C/CGJ/PR, Art. 553);</p> <p>d) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (RG, CPF, CNH ou carteira profissional). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e art. 499, §4º, do C/CGJ/PR);</p> <p>e) Guia do Funrejus recolhida ou declaração de isenção assinada pelo adquirente com firma reconhecida (Art. 3º, VII, da Lei Estadual 12.216/98);</p> <p>f) Cópia autenticada da procuração pública e/ou contrato social (acompanhado de certidão simplificada atualizada da Junta Comercial), para comprovar a representatividade do outorgante e/ou outorgado (Código Civil, Art. 653 e 657).</p> <p>Obs1: Se um dos contratantes for pessoa jurídica apresentar um destes comprovantes: a) cópia autenticada da última alteração ou consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial que conste o representante com os específicos poderes (Código Civil, Art. 1.015), acompanhada de certidão Simplificada (atualizada) da Junta Comercial; b) cópia autenticada da procuração pública que deu poderes a quem assinou; (Código Civil, Art. 653 e 657).</p> <p>Obs2: É obrigatório o reconhecimento de firma de todos que assinam o contrato firmado pelo SFI, nos termos da Lei n.º 9.514/97; É dispensado o reconhecimento de firma no caso de contrato de compra e venda firmado pelo SFH e MCMV, conforme Lei n.º 4.380/64 (SFH) e Lei nº 11.977/09 (Minha Casa, Minha Vida).</p> <p>Obs3: No caso de isenção de Funrejus, apresentar declaração de isenção assinada pelo adquirente do imóvel;</p> <p>Obs4: Declaração de redução de emolumentos no caso de SFH/SFI (verificar se são mais de um comprador, pois a declaração terá que vir assinada por ambos – art. 290, da Lei 6.015/73).</p> <p>Obs5: No caso de figurar como proprietária do imóvel negociado a credora em razão de anterior consolidação da propriedade, e não constar na matrícula do imóvel a averbação dos leilões negativos realizados, deverá ser apresentada cópia autenticada da ata negativa do primeiro e segundo leilões, bem como dos editais de publicação dos mesmos e quitação da dívida do antigo devedor fiduciante (art. 27 da Lei 9.514/97).</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 29 e 35.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
CONTRATOS PARTICULARES		Os instrumentos particulares serão levados a registro somente com a apresentação da via original, seguindo os requisitos necessários para o título. Se for apresentada somente uma via do contrato esta ficará arquivada no Registro de Imóveis	Lei dos Registros Públicos, Art.194 e C/CGJ/PR, Art. 493	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
Compra e venda (contrato definitivo)		<p>Somente nos contratos particulares cujo valor de avaliação fiscal e valor atribuído pelas partes (prevalecerá o que for maior) for inferior a 30 salários mínimos:</p> <p>a) Apresentar duas vias do contrato com firma reconhecida de todos que assinam o contrato (contratantes e testemunhas), cujos valores de avaliação fiscal e atribuído pelas partes sejam inferiores a 30 salários mínimos. (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, II e art. 499, §1º, C/CGJ/PR);</p> <p>b) Certidões em nome dos vendedores: Certidões de tributos (federais, estaduais e municipais), observado o local do imóvel e residência dos vendedores; Certidões Fiscais (CND IPTU), CND do INSS ou declaração de que não é contribuinte obrigatório do INSS, Feitos Ajuizados, e CNDT;</p> <p>c) Guia do ITBI quitada com comprovante de quitação. (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017, C/CGJ/PR, Art. 553);</p> <p>d) Guia do Funrejus recolhida ou declaração de isenção assinada pelo adquirente com firma reconhecida (Art. 3º, VII, da Lei</p>	Código Civil, Art. 108; Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 29 e C/CGJ/PR, Art. 499.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.

	<p>Estadual 12.216/98); e) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (RG, CPF, CNH ou carteira profissional). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e art. 499, §4º, do CNCGJ/PR);</p>					
Compromisso de compra e venda e/ou contrato de promessa/cessão de compra e venda	<p>a) Apresentar duas vias do contrato com firma reconhecida de todos que assinam o contrato (contratantes e testemunhas). (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, II e art. 493 CNCGJ/PR); b) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (RG, CPF, CNH ou carteira profissional). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e art. 499, §4º, do CNCGJ/PR); c) Guia do Funrejus recolhida; d) No caso de cessão, apresentar comprovante do recolhimento do ITBI (art. 1º, III Lei Complementar Municipal 108/2017) ou certidão/declaração de não incidência.</p> <p>Obs: Se um dos contratantes for pessoa jurídica apresentar um destes comprovantes: a) cópia autenticada da última alteração ou consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial que conste o representante com os específicos poderes (Código Civil, Art. 1.015), acompanhada de certidão Simplificada (atualizada) da Junta Comercial; b) cópia autenticada da procuração pública que deu poderes a quem assinou (Código Civil, Art. 653 e 657).</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 9, 18, 20 e art. 167, II, 3 e CNCGJ/PR, Art. 493.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
Contrato de locação - caução locatícia ou direito de preferência	<p>a) Requerimento com firma reconhecida, especificando o ato a ser praticado (cláusula de vigência, direito e preferência ou caução); b) Apresentar duas vias do contrato (original) com firma reconhecida de todos que assinam o contrato (contratantes e testemunhas). (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, I); c) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (RG, CPF, CNH ou carteira profissional). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e art. 499, §4º, do CNCGJ/PR); d) Guia do Funrejus recolhida (Art. 3º, VII, da Lei Estadual 12.216/98);</p> <p>Obs1: Cláusula de vigência: os contratos que possuem a cláusula de vigência são registrados para garantir o cumprimento do contrato que, em caso de alienação do imóvel, deverá ser respeitado. (Lei 8.245/91, Art. 8 e Código Civil, Art. 575 e 576, CNCGJ/PR, Art. 525); Direito de preferência: os contratos que não possuem a cláusula de vigência são averbados para resguardar o exercício do direito de preferência na aquisição do imóvel locado. (Lei 8.245/91, Art. 27, CNCGJ/PR, Art. 525, §1º); Caução locatícia: os contratos que tiverem como garantia da locação uma caução são averbados na matrícula do imóvel dado em caução (Lei 8.245/91, Art. 38, § 1º).</p> <p>Obs2.: Se um dos contratantes for pessoa jurídica apresentar um destes comprovantes: cópia autenticada da última alteração ou consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial que conste o representante com os específicos poderes (Código Civil, Art. 1.015), acompanhada de certidão Simplificada (atualizada) da Junta Comercial; Ou, cópia autenticada da procuração pública que deu poderes a quem assinou; (Código Civil, Art. 653 e 657).</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 9, 18, 20 e art. 167, II, 3 e CNCGJ/PR, Art. 493.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DOAÇÃO, PERMUTA E DACÃO EM PAGAMENTO	<p>a) Escritura Pública: original ou por certidão; (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, I e art. 493 CNCGJ/PR); Não se admite a apresentação de Escritura Pública em fotocópia autenticada, sendo necessário a apresentação do referido título no original; b) Comprovante de quitação do Imposto relativo a transmissão. Em se tratando de ITBI, deverá ser apresentada a guia com comprovante de quitação (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017, CNCGJ/PR, Art. 553); Tratando-se de ITCMD, deverá ser apresentada a guia com comprovante de quitação e a Declaração completa do ITCMD-WEB; c) Guia do Funrejus recolhida (Lei Estadual 12.216/98);</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 9, 18, 20 e art. 167, II, 3 e CNCGJ/PR, Art. 493.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO/DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS	<p>a) Escritura Pública: original ou por certidão; (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, I e art. 493 CNCGJ/PR); Não se admite a apresentação de Escritura Pública em fotocópia autenticada, sendo necessário a apresentação do referido título no original; b) Comprovante de quitação do Imposto relativo a transmissão. Em se tratando de ITBI, deverá ser apresentada a guia com comprovante de quitação (Lei dos Registros Públicos, Art. 289 e Art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017, CNCGJ/PR, Art. 553); Tratando-se de ITCMD, deverá ser apresentada a guia com comprovante de quitação e a Declaração completa do ITCMD-WEB; c) Guia do Funrejus recolhida (Lei Estadual 12.216/98);</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 9, 18, 20 e art. 167, II, 3 e CNCGJ/PR, Art. 493.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
FORMAL DE PARTILHA JUDICIAL – DIVÓRCIO OU INVENTÁRIO (óbito/separação/divórcio)	<p>a) O formal de partilha ou a carta de adjudicação (completas), em via original, expedida judicialmente, constando além dos dados obrigatórios, o Juízo que expediu o documento, o número e a natureza do processo, o nome do Juiz e a data do trânsito em julgado da decisão; (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, IV, 222 e CNCGJ/PR, artigos 493 e 515); b) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (RG, CPF, CNH ou carteira profissional). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e art. 499, §4º, do CNCGJ/PR); c) Separação/Divórcio: Apresentar certidão de casamento com averbação da Separação ou Divórcio (original ou cópia autenticada); (Lei dos Registros Públicos art. 100, § 1º e CNCGJ/PR, Art. 513). No caso de inventário, deverá apresentar a referida certidão de óbito (fotocópia autenticada); d) Em caso de partilhas não igualitárias (torna ou reposição)</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 24-25 e CNCGJ/PR, art. 515.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010 / COAF -	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.

	<p>apresentar o recolhimento ou isenção do respectivo imposto (ITBI art. 2º, IX, a, da Lei Complementar Municipal 108/2017, ou ITCMD arts. 7º, III, e 13, d, da Lei Estadual 18.573/2015).</p> <p>e) Em caso da partilha contemplar cessionário de direito hereditário ou adquirente de meação, deverá ser apresentada a prova de quitação dos tributos pela transmissão inter vivos (gratuita ou onerosa), ou seja, ITBI ou ITCMD, a guia de FUNREJUS devidamente recolhida, e as certidões negativas em relação aos cedentes.</p> <p>Obs.: As cópias dos autos deverão estar autenticadas pelo Escritório Judicial ou permitir a conferência eletrônica dos documentos extraídos dos autos.</p>				<p>Provimento n. 88/2019 - CNJ</p>	
<p style="text-align: center;">INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO</p>	<p>Para o registro da Incorporação de condomínio é necessário, em síntese, a apresentação dos seguintes documentos: 1) Instrumento particular de Incorporação de Condomínio com firma reconhecida, inclusive do cônjuge; 2) Quadros NBR 12721; 3) ART/CREA ou RRT/CAU da elaboração dos quadros, datada, assinada e quitada; 4) Planta aprovada pela Prefeitura Municipal; 5) Documentos elencados no art. 32 da Lei 4.591/64 (ressalvando que deverá ser apresentada minuta da Convenção de Condomínio a qual não deve ser protocolada separadamente). Passamos a trazer os principais requisitos legais de cada um destes.</p> <p>a) Requerimento. Requerimento solicitando o registro da incorporação, com firma reconhecida e acompanhado de prova de representação, se for o caso;</p> <p>b) Memorial de incorporação. O memorial de incorporação (Escritura Pública ou Instrumento Particular com firmas reconhecidas), assinado por todos os proprietários e incorporador e credor hipotecário (se houver), inclusive cônjuges, devidamente qualificados, deve conter a descrição do imóvel conforme consta do Registro Imobiliário, indicando sua origem, a caracterização do prédio e descrição do imóvel em linhas gerais, com indicação da respectiva matrícula, bem como: 2.1. identificação do incorporador (art. 608, inciso I, do Código de Normas); 2.2. identificação do construtor (art. 608, inciso II, do Código de Normas); 2.3. especificação do título (memorial de incorporação) (art. 608, inciso III, do Código de Normas); 2.4. denominação do edifício ou do conjunto de edificações (art. 608, inciso IV, do Código de Normas); 2.5. discriminação, identificação e localização das unidades autônomas e confrontações (art. 608, inciso V, do Código de Normas); 2.6. discriminação das áreas construídas das partes de propriedade exclusiva e das de propriedade comum (art. 608, inciso VI, do Código de Normas); 2.7. discriminação das frações ideais do solo vinculadas às unidades autônomas, cujas frações ideais serão expressas sob forma decimal ou ordinária (art. 608, inciso VII, do Código de Normas); 2.8. Indicação do número de veículos que a garagem comporta, sua localização e o regime de uso das vagas quando se tratar de garagem coletiva (art. 608, inciso VIII, do Código de Normas).</p> <p>Se os cônjuges forem os incorporadores do empreendimento, ambos deverão assinar o requerimento; caso o incorporador seja apenas um deles, somente este assinará o requerimento mas, neste caso, deverá apresentar o instrumento de mandato referido no art. 31, § 1º, c/c art. 32, da Lei 4.591/64, outorgado pelo outro cônjuge. Igual exigência deverá ser observada em relação aos alienantes do terreno, se não forem, ao mesmo tempo, incorporadores.</p> <p>Sendo a parte Pessoa Jurídica, necessário apresentar cópia autenticada da Procuração ou Contrato Social (acompanhado de certidão simplificada atualizada da Junta Comercial) para comprovar a representatividade.</p> <p>c) Título de propriedade de terreno. Título de propriedade de terreno (ou de promessa, irrevogável e irretroatável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção), devidamente registrado (art. 32, alínea a, da Lei n.º 4.591/64).</p> <p>d) Certidões negativas. Certidões Negativas referentes ao imóvel, ao proprietário do terreno e ao incorporador:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Certidões negativas de impostos Federais, Estaduais e Municipais dos alienantes do terreno e do incorporador (art. 32, alíneas b e f, da Lei n.º 4.591/64); » Certidão Negativa Municipal do Imóvel; » Certidões Negativas de protesto de títulos dos alienantes do terreno e do incorporador (art. 32, alínea b, da Lei n.º 4.591/64), expedida pelo Ofício Distribuidor da Capital e do domicílio das partes; » Certidões negativas de ações cíveis e criminais, estaduais e federais, dos alienantes do terreno e do incorporador (art. 32, alínea b, da Lei n.º 4.591/64), expedidas pelo 1º e 2º Ofício Distribuidor da Capital; bem como, certidões negativas dos alienantes do terreno e do incorporador e do domicílio das partes; » Certidão negativa de ônus reais relativa ao imóvel (art. 32, alínea b, da Lei n.º 4.591/64); » Certidões negativas da justiça do trabalho (Estadual) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos alienantes do terreno e do incorporador. <p>Observações:</p> <p>I. as certidões da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e do Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser extraídas no domicílio do proprietário e do incorporador, bem como na circunscrição onde se localiza o imóvel incorporado;</p> <p>II. será de sessenta(60) dias o prazo de validade das certidões, salvo se outro prazo constar expressamente do documento;</p> <p>III. as certidões forenses abrangerão dez (10) anos, e as de protestos de títulos, cinco (5) anos;</p> <p>IV. havendo certidões positivas, necessário apresentar as competentes certidões que atestem os andamentos dos processos (certidões de objeto e pé).</p> <p>e) Histórico vintenário: Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros (art. 32, alínea c, da Lei n.º 4.591/64).</p> <p>f) Projeto arquitetônico de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes. Projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes (art. 32, alínea d, da Lei n.º 4.591/64), e assinado pelo profissional responsável, juntamente com o proprietário;</p> <p>g) Alvará de construção. Alvará da construção expedido pela</p>	<p>Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, 17 e Lei 4.591/64, art. 28 e seguintes.</p>	<p>Balcão/Central SAEC-ONR</p>	<p>SAEC-ONR/FUNARPEN</p>	<p>FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)</p>	<p>Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.</p>

	<p>Municipalidade, dentro do prazo de validade (via original ou cópia autenticada pelo Município);</p> <p>h) Quadro de áreas. Quadro de áreas de acordo com ABNT NBR 12721. O Quadro de Áreas deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> » cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída (art. 32, alínea e, da Lei n.º 4.591/64); » memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei (art. 32, alínea g, da Lei n.º 4.591/64); » avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra (art. 32, alínea h, da Lei n.º 4.591/64); » discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão (art. 32, alínea i, da Lei n.º 4.591/64). <p>i) Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou RRT. ART/RRT do projeto de construção e do quadro de áreas, devidamente recolhidas;</p> <p>j) Minuta da futura convenção de condomínio. Minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações (art. 32, alínea j, da Lei n.º 4.591/64). Esta determinará (arts. 1.332 e 1.334, incisos I a V, do CC):</p> <ul style="list-style-type: none"> » a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das partes comuns; » a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns; » o fim a que as unidades se destinam; <p>» a quota proporcional e o modo de pagamento das contribuições dos condôminos para atender às despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio;</p> <ul style="list-style-type: none"> » sua forma de administração; <p>» a competência das assembleias, forma de sua convocação e quórum exigido para as deliberações;</p> <ul style="list-style-type: none"> » as sanções a que estão sujeitos os condôminos, ou possuidores; » o regimento interno. <p>Observações: ao elaborar a MINUTA DA CONVENÇÃO deve-se atentar, ainda, para:</p> <p>a forma de representação: deve haver um síndico eleito em assembleia com mandato definido, não podendo ser aceitas convenções que determinem que o condomínio será administrado por todos os condôminos, fazendo-se rodízio anual entre eles; não pode haver disposição na convenção que autorize a alteração da unidade autônoma sem a anuência dos demais condôminos, mesmo que envolva apenas a área privativa da unidade, com exceção das alterações internas que são permitidas desde que não violem a convenção ou prejudiquem a estrutura; devem sempre ser indicadas as áreas de uso comum e de uso privativo do condomínio, não podendo ser aceito condomínio sem área de uso comum.</p> <p>k) Declaração em que se defina a parcela do preço. Declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39 (art. 32, alínea l, da Lei n.º 4.591/64).</p> <p>l) Certidão de instrumento público de mandato. Certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1º do artigo 31 (art. 32, alínea m, da Lei n.º 4.591/64), quando o incorporador não for o proprietário. Nesse caso, o proprietário outorga ao construtor (incorporador), poderes para a alienação de frações ideais do terreno (art. 31, §1º, c/c art. 32, m, da Lei 4.591/64).</p> <p>m) Declaração expressa de prazo de carência, se houver. Declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência, dentro do qual poderá haver desistência do empreendimento (art. 32, alínea n, da Lei n.º 4.591/64), tal prazo não poderá ser superior a 180 dias.</p> <p>No tocante a este prazo de carência deve-se observar que: – a fixação do prazo de carência será feita pela declaração a que se refere a alínea "n", do art. 32 onde se fixem as condições que autorizarão o incorporador a desistir do empreendimento. – em caso algum poderá o prazo de carência ultrapassar o termo final do prazo da validade do registro ou, se for o caso, de sua revalidação; – o prazo de carência é improrrogável.</p> <p>n) Atestado de idoneidade financeira. Atestado de idoneidade financeira do incorporador, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos (art. 32, alínea o, da Lei n.º 4.591/64), com firma reconhecida e prova da representação do banco emitente;</p> <p>o) Vagas de garagem. Declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos, mencionando se as vagas de estacionamento, garagens ou boxes, estão ou não vinculados aos apartamentos (art. 32, alínea p, da Lei n.º 4.591/64).</p>					
<p>INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO (quando NÃO CONSTA o prévio registro da Incorporação na matrícula do imóvel)</p>	<p>a) Requerimento do interessado solicitando a averbação da construção com a indicação do valor da obra e do registro do instrumento da Instituição de Condomínio e da Convenção com firmas reconhecidas;</p> <p>b) Escritura pública ou instrumento particular de instituição de condomínio e da convenção com firmas reconhecidas, assinado pelos proprietários;</p> <p>c) Projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba;</p> <p>d) ART/CREA ou RRT/CAU do responsável, devidamente quitada;</p> <p>e) Alvará de construção;</p> <p>f) Habite-se ou CVCO;</p> <p>g) CND do INSS, relativa a construção;</p> <p>h) Guia do Funrejus, relativa a construção, devidamente recolhida.</p>	<p>Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, 17 e Código Civil, art. 1.332 e seguintes.</p>	<p>Balcão/Central SAEC-ONR</p>	<p>SAEC-ONR/FUNARPEN</p>	<p>FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimto Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)</p>	<p>Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.</p>
<p>INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO (quando CONSTA o prévio registro da Incorporação na matrícula do imóvel, sem qualquer</p>	<p>a) Requerimento do interessado solicitando a averbação da construção com a indicação do valor da obra e do registro do instrumento da Instituição de Condomínio e da Convenção com firmas reconhecidas, nos exatos termos da incorporação registrada na matrícula;</p> <p>b) Projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba;</p>	<p>Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, 17 e Código Civil, art.</p>	<p>Balcão/Central SAEC-ONR</p>	<p>SAEC-ONR/FUNARPEN</p>	<p>FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-</p>	<p>Permanente, observado o o art. 490 do Código de Normas</p>

	alteração da mesma)	<p>c) ART/CREA ou RRT/CAU do responsável, devidamente quitada;</p> <p>e) Alvará de construção;</p> <p>f) Habite-se ou CVCO;</p> <p>g) CND do INSS, relativa a construção;</p> <p>h) Guia do Funrejus, relativa a construção, devidamente recolhida.</p> <p>Obs1: Caso não tenha requerimento contido no Instrumento de Instituição, as averbações necessárias deverão ser feitas através de requerimento próprio com firma reconhecida e protocolado separadamente.</p> <p>Obs2: Caso a Instituição e a Convenção venham em instrumentos separados, deverão ser protocolados separadamente.</p>	1.332 e seguintes.			ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	PACTO ANTENUPCIAL – REGISTRO NO LIVRO Nº 03	<p>a) Requerimento assinado por um dos cônjuges, com firma reconhecida, declarando o domicílio do casal, cujo endereço pertença à circunscrição do 4º Registro de Imóveis de Curitiba (Código Civil, art. 1.657 e Lei dos Registros Públicos, Art. 244);</p> <p>b) Escritura Pública do Pacto: original ou por certidão (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, I art. 493, C/CGJ/PR);</p> <p>c) Certidão de casamento (original ou cópia autenticada) (Lei dos Registros Públicos, Art. 246, §único);</p> <p>Obs1: Se um dos nubentes possuir imóvel nesta Serventia Registral, deverá indicar, no requerimento apresentado, o número da matrícula do imóvel, para averbação do registro do pacto antenupcial (Lei de Registros Públicos, Art. 167, I, 1).</p> <p>Obs2: É obrigatório o registro do pacto antenupcial no Livro nº 03, desta Serventia, desde que o domicílio do casal pertença ao 4º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR (Código Civil, art. 1.657, Lei dos Registros Públicos, Art. 244 e Lei nº 8.935/94, Art. 12).</p> <p>Obs3: Deve ser feito o registro da escritura de pacto antenupcial, uma única vez, na circunscrição do registro de imóveis do domicílio conjugal (art. 1.657, do Código Civil).</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, 12.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	PENHORA, ARRESTO e SEQUESTRO	<p>a) Mandado e Auto/Termo ou Certidão/Ofício original de penhora/arresto, constando o valor da causa, a nomeação do fiel depositário e qualificação das partes (nome e CPF), devidamente assinado pelo Juiz (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, IV e art. 237);</p> <p>b) Guia do Funrejus recolhida.</p> <p>Obs1: A base de cálculo para o recolhimento do FUNREJUS corresponderá à avaliação do imóvel, ou, se inexistente, ao valor atualizado da ação de execução, o que constará obrigatoriamente do mandado.</p> <p>Obs2: A inscrição da penhora, arresto ou sequestro ocorrida em processos trabalhistas (no interesse do empregado), executivos fiscais e nos processos em trâmite nos Juizados Especiais, serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e do FUNREJUS, devendo ser inclusos na conta geral da execução (art. 554, §3º, C/CGJ/PR).</p>	Lei de Registros Públicos, Art. 167, I, 5 e art. 659, § 4º.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL A SOCIEDADE - INTEGRALIZAÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	<p>a) Requerimento da parte interessada com firma reconhecida, indicando o número da matrícula/transcrição (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, II e art. 223);</p> <p>b) Contrato social, em via original, devidamente registrado na Junta Comercial, constando a transferência imobiliária; (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, II);</p> <p>c) Certidão Simplificada da Junta Comercial (atualizada);</p> <p>d) Original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento do ITBI ou Certidão de Isenção expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (art. 2º, VII, da Lei Complementar Municipal 108/2017);</p> <p>e) Cópia autenticada dos documentos utilizados na identificação dos contratantes no título (RG, CPF, CNH ou carteira profissional). (Lei dos Registros Públicos, art. 176, § 1º, II, 4 e art. 499, §4º, do C/CGJ/PR);</p> <p>Obs: Os instrumentos particulares serão levados a registro somente com a apresentação do original, seguindo os requisitos necessários para cada título. (Lei dos Registros Públicos, Art.194 e Art. 493 C/CGJ/PR)</p>	Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, 32.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB/COAF	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010) / COAF - Provimento n. 88/2019 - CNJ	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	USUCAPÇÃO JUDICIAL	<p>a) Mandado Judicial ou Carta de Sentença original;</p> <p>b) Cópia autenticada dos Documentos dos adquirentes, caso não haja qualificação nos autos</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 167, I, 28 c/c Art. 226; Código de Normas do Foro Judicial da CGJ/PR; e C/CGJ/PR, Art. 527, Art. 571, IV, e.	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.
	USUCAPÇÃO EXTRAJUDICIAL	<p>a) Requerimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião, formulado pelo interessado, representado por advogado; https://www.aripar.org/arquivo</p> <p>b) Ata Notarial (C/CGJ/PR, Art. 717, 718, 719);</p> <p>c) Planta e Memorial Descritivo, com firma reconhecida;</p> <p>d) ART/RRT;</p> <p>e) Procuração do advogado, caso não esteja atuando em causa própria, com firma reconhecida;</p> <p>f) Justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel;</p> <p>g) Certidão atualizada do imóvel caso o registro anterior tenha sido efetuado em outra circunscrição;</p> <p>h) Documentos e declarações que comprovem o preenchimento dos requisitos específicos, conforme a modalidade de usucapião pretendida;</p> <p>Obs: Recomenda-se a leitura na íntegra do Provimento 65, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta e estabelece diretrizes para o procedimento de usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.</p>	Lei dos Registros Públicos, Art. 216-A e parágrafos; Código de Processo Civil, Art. 1.071; CNJ, Provimento nº 65, de 14/12/2017; C/CGJ/PR, Art. 571, IV e Art. 717 e seguintes	Balcão/Central SAEC-ONR	SAEC-ONR/FUNARPEN/DOI-RFB	FUNARPEN (Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001 vinculados à Lei nº 8.935/1994 do selo digital / SAEC-ONR (Provimento Nº 89 de 18/12/2019 do CNJ) / DOI-RFB (Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de Dezembro de 2010)	Permanente, observado o art. 490 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR e Provimento nº 50 de 28 de Setembro de 2015 do CNJ.

9 COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Assim como os demais tratamentos realizados, o compartilhamento de dados pessoais dos usuários da serventia, se dará por meio de cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Ressaltando que todos os tratamentos devem ser realizados para a persecução do interesse público.

ONR	Lei 13.465/20179 https://www.registrodeimoveis.org.br/lcpd
DOI	art. 15 do Decreto-Lei nº 1.510, de 1976,c
SINTER	Decreto 8.764 de 10 de maio de 2.016
MALOTE DIGITAL	Prov 25 CNJ
Remessas a JUNTA COMERCIAL	Prov 42 CNJ
Mensageiro TJPR	Res. 24, de 14 de outubro de 2011
Sistema Hércules - TJPR	Instrução Normativa 17/2018; Instrução Normativa 19/2018; Ofício-Circular 30/2021;
Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF)	Art. 6, Prov. 88 CNJ
EMPRESA TI CONTRATADA	Lei nº 8.935/94
SISTEMA CONTRATADO	Lei nº 8.935/94

10 DIREITO DOS TITULARES

A Lei Geral de Proteção de dados, traz diversos direitos aos titulares de dados pessoais, com o conceito basilar da autodeterminação informativa sustentando cada um deles, que determina o conceito de cada titular, compreender e determinar os usos e tratamentos realizados em seus dados pessoais. Acobertados sempre pelas devidas restrições legais, e garantida a transparência em todos os processos.

Estes direitos estão elencados no artigo 18 da LGPD, porém, cabe ressaltar que devida a natureza e caráter público da serventia extrajudicial, nem todos os direitos se enquadram em sua totalidade.

Ressaltamos o fato do cuidado e zelo dos dados pessoais de nossos usuários, serem muito importantes para nós.

- Destaca-se que de acordo com a LGPD, a Serventia possui 15 dias para responder as requisições dos titulares.

- Pela natureza pública da prestação dos serviços desta serventia extrajudicial, a exclusão dos dados pessoais, não é um direito que pode ser exercido pelo titular de dados.

DIREITOS GARANTIDOS:

- **Confirmação da existência de tratamento - Art. 18, I, LGPD**

O titular poderá entrar em contato com a serventia e questionar se possuem operações de tratamentos sendo realizadas em seus dados pessoais. Este contato se dará por meio do Canal de Atendimento direcionado ao Encarregado.

- **Acesso aos dados - Art. 18, II, LGPD**

O titular de dados pessoais poderá solicitar e receber uma cópia de todos os eventuais dados pessoais coletados e armazenados, de forma facilitada e gratuita.

Ressalta-se aqui o fato destas informações não possuírem fé pública, e qualquer informação adicional sobre o que consta nos atos típicos da serventia, devem ser requeridas através de um pedido de certidão, à qual cabem os devidos emolumentos, de acordo com artigo 14, Prov. 302/2021 CGJ-PR.

- **Informação das entidades públicas e privadas com as quais esta serventia realizou o Uso Compartilhado de dados - Art. 18 VII, LGPD**

O titular de dados pessoais possui o direito de saber com quais entidades públicas e privadas esta serventia pode realizar o compartilhamento de dados, o que é informado por meio desta Política de Privacidade e Proteção de Dados, caos tenha alguma dúvida, pedimos que nos contate por meio do Canal de Atendimento.

- **Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa - Art. 18, VIII, LGPD, Revogação do consentimento (Art. 18, IX, LGPD)**

Como já explicitado anteriormente, o consentimento não é uma das bases legais que se aplica ao serviço típico do cartório. Caso haja algum tipo de tratamento onde haja o enquadramento desta base legal, este será informado nesta Política, e estes direitos serão garantidos.

- **Ser informado sobre o uso da base legal do Legítimo Interesse**

Como já explicitado anteriormente, o legítimo interesse não é uma das bases legais que se aplica ao serviço típico do cartório. Os tratamentos que o utilizam como base legal estão disciplinados nesta Política, caos tenha alguma dúvida, pedimos que nos contate por meio do Canal de Atendimento.

- **Ser informado no caso de um vazamento de dados pessoais**

Caso tenhamos algum tipo de violação que envolva dados pessoais, o titular tem o direito de ser informado. Esta prática já faz parte de nosso plano de Resposta a Incidentes.

11 TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

O 4º Registro de imóveis de Curitiba, utiliza-se de um backup que possui servidores internacionais. A empresa possui sede no Canadá, país este, que possui uma forte e consolidada Legislação de Proteção de Dados (PIPEDA é sigla para "Personal Information Protection and Electronic Documents Act.") aderente à GDPR e a LGPD, conforme preconiza a lei.

O sistema possui criptografia, e só é possível acessar o conteúdo com a chave, desta forma, tornando a transferência ainda mais segura.

Segue a Política de Privacidade:

<https://www.backblaze.com/company/privacy.html>

12 MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS

O 4º Registro de imóveis de Curitiba, zela imensamente pelos seus dados pessoais, e temos o dever de guarda e sigilo de forma intrínseca na natureza da prestação de nosso serviço.

Tomamos diversas medidas técnicas e administrativas a fim de zelar pelo sigilo e guarda de seus dados pessoais, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais dos usuários.

Todos os funcionários e colaboradores, contam com um termo de sigilo e confidencialidade assinados.

Assim como eventuais terceiros contratados para a prestação de algum serviço, entendidos pela LGPD como Operadores, possuem aditivos contratuais firmados, garantindo a guarda, sigilo e responsabilização pelo tratamento de dados pessoais que possam eventualmente ter acesso.

Toda a parte tecnológica referente à Segurança da Informação, é realizada por empresa contratada altamente qualificada para zelar pelos dados dos usuários.

Ressaltamos também, que a serventia se encontra de acordo com o Provimento 74/2018, do CNJ que versa sobre os requisitos de tecnologia da informação das serventias extrajudiciais.

Esta serventia possui backups regulares, controles de acessos ao sistema, sistemas atualizados de antivírus e firewall, controles de acesso em suas instalações, unidade de alimentação ininterrupta (nobreak), e acompanhamento constante de profissionais da área.

Contamos com um Plano de resposta a incidentes, elaborado por consultoria especializada, que consiste entre medidas administrativas e técnicas, com a comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral de Justiça, em até 24 horas (art. 11, § 2º do Provimento 302/2021 da CGJ-TJPR), à ANPD e ao titular, quando envolver risco ou dano relevante (art. 48 da LGPD).

A comunicação sobre a descrição da natureza, riscos, titulares envolvidos, medidas técnicas e de segurança utilizadas, risco e medidas adotadas para o tratamento do incidente, será feita conforme diretrizes e o prazos definido pela ANPD, sem prejuízo da comunicação ao Juiz Corregedor Permanente.

Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados será revisada continuamente e pode ser alterada a qualquer tempo, conforme haja necessidade.

Se você ainda possui qualquer questionamento sobre a forma como seus dados pessoais são tratados, pedimos que nos contate em:

lgpd@4ricuritiba.com.br

ENCARREGADO: RODRIGO VARELA DA SILVA

